



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 01/2024

A Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas dos cargos especificados no quadro de cargos abaixo, providos pelo Regime **Celetista**. O Concurso Público será regido pelas instruções constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes e as Leis Municipais nº 1656 de 27 de maio de 2009; nº 1978 de 20 de dezembro de 2013, e as Resoluções nº 54 de 24 de março de 2021; nº 70 de 01 de fevereiro de 2023 e nº 81 de 09 de janeiro de 2024.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Concurso Público será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à empresa **MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**.

**1.2.** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

**1.3.** Ao número de vagas estabelecidas no quadro de cargos deste Edital poderão ser acrescentadas novas vagas que surgirem, para eventual nomeação dos candidatos que estiverem classificados em reserva de contingente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, e se autorizadas pela Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

**1.4.** O Regime Jurídico dos cargos oferecidos neste Edital é o Regime **Celetista**, em conformidade com a Legislação Municipal específica devendo sempre ser consideradas suas alterações e a legislação pertinente.

#### 2. DOS CARGOS

QUADRO DE CARGOS					
CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	01 + CR	30 horas semanais	R\$ 2.067,23	Ensino Fundamental	R\$ 50,00
Auxiliar de Redação	01	30 horas semanais	R\$ 4.178,35	Ensino Médio	R\$ 50,00
Contador	CR	30 horas semanais	R\$ 6.172,58	Ensino Superior Completo em Ciência Contábeis com Registro no Conselho Regional de Contabilidade.	R\$ 100,00
Controle Interno	01	30 horas semanais	R\$ 2.535,17	Ensino Superior Completo.	R\$ 100,00
Escrivão	01	30 horas semanais	R\$ 3.044,81	Ensino Médio.	R\$ 50,00
Motorista Legislativo	01+CR	30 horas semanais	R\$ 2.535,17	Ensino Fundamental e CNH categoria "AB" com a observação EAR – Exerce atividade remunerada	R\$ 50,00
Ouvidor	01	30 horas semanais	R\$ 4.178,35	Ensino Superior Completo.	R\$ 100,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador Jurídico	01	30 horas semanais	R\$ 6.619,67	Ensino Superior Completo e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	R\$ 100,00
Segurança	01	30 horas semanais	R\$ 2.394,36	Ensino Fundamental	R\$ 50,00

### 2.1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	<ol style="list-style-type: none"><li>Coordena, promove a execução das atividades de conservação, manutenção e limpeza em geral, orientando-se para manter o recinto em condições de asseio;</li><li>Cuida da higiene das dependências e instalações, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, para manter o recinto nas condições de asseio;</li><li>Providencia serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas, fusíveis, efetuando pequenos reparos, para assegurar as condições de funcionamento e segurança dos próprios;</li><li>Providência, bem como zela pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas oficinas, guardando-os em locais adequados, visando sua conservação;</li><li>Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.</li></ol>
Auxiliar de Redação	<ol style="list-style-type: none"><li>Examina toda correspondência recebida analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento;</li><li>Redige, digita atos administrativos como ofícios, memorandos, circulares, atas, decretos, resoluções e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa;</li><li>Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, visando atender às solicitações;</li><li>Organiza e mantém atualizado o arquivo de seu setor, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos;</li><li>Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.</li></ol>
Contador	<ol style="list-style-type: none"><li>Executa tarefas qualificadas que envolvem seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados, e, sobretudo aplicação de conhecimentos técnicos específicos de sua área de atuação.</li><li>Estuda e/ou examina documentos contábeis, analisando seu conteúdo com base nas legislações pertinentes para emissão de pareceres;</li><li>Presta assistência as unidades administrativas em assuntos de natureza contábil, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos, visando assegurar o cumprimento de leis, resoluções e outros documentos;</li><li>Executa outras tarefas correlatas que lhe foram determinadas pelo superior imediato.</li></ol>
Controle Interno	I - verificar e avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução do plano plurianual,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e suas alterações;</p> <p><b>II</b> - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Câmara Municipal;</p> <p><b>III</b> - examinar os processos relacionados com licitações, suas dispensas e inexigibilidades, e contratos celebrados pela Câmara Municipal;</p> <p><b>IV</b> - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;</p> <p><b>V</b> - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;</p> <p><b>VI</b> - analisar, avaliar, elaborar mensalmente relatório de controle interno;</p> <p><b>VII</b> - realizar, em conjunto com a contabilidade da Câmara, o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;</p> <p><b>VIII</b> - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p><b>IX</b> - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;</p> <p><b>X</b> - examinar parecer nos processos de prestação de contas de despesas executadas em regime de adiantamento;</p> <p><b>XI</b> - controlar os procedimentos de saída dos veículos oficiais, conferindo finalidade da viagem oficial, quilometragem rodada e demais itens relacionados às viagens oficiais;</p> <p><b>XII</b> - Acompanhar a gestão de pessoal, especialmente em relação a qualificação e formação continuada dos servidores, cumprimento de suas atribuições, pontualidade e assiduidade.</p> <p><b>XIII</b> - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), quando constatadas ilegalidades ou irregularidades, conforme o caso.</p> <p><b>XIV</b> - determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos e atos do Poder Legislativo;</p> <p><b>XV</b> - dispor quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades no Legislativo;</p> <p><b>XVI</b> - opinar em prestações ou tornadas de contas exigidas por força da legislação.</p> <p><b>XVII</b> - efetuar, em caso de irregularidade:</p> <p><b>a)</b> o oferecimento ao servidor, agente político ou setor no qual se imputa irregularidade o contraditório e ampla defesa;</p> <p><b>b)</b> representar aos responsáveis pelas unidades administrativas para efeitos de controle hierárquico;</p> <p><b>c)</b> representar ao Presidente da Câmara, em caso de a irregularidade não ser sanada;</p> <p><b>d)</b> representar ao Tribunal de Contas em caso de não saneamento da falha e/ou em casos de prejuízo ao erário;</p> <p><b>e)</b> disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.</p> <p><b>XVIII</b> - acompanhar a gestão do Portal da Transparência;</p> <p><b>XIX</b> - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.</p>
--	---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Escriturário	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Elabora pareceres sobre assuntos de sua unidade, colocando e analisando dados para fornecer subsídios aos trabalhos técnicos e administrativos;</li><li>2. Examina a correspondência recebida, analisando-a e colocando dados referentes a informações solicitadas, para elaborar respostas de acordo com a orientação do superior imediato e posterior encaminhamento;</li><li>3. Redige, digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorando, atas e outras, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa;</li><li>4. Atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos e correspondência interna;</li><li>5. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.</li></ol>
Motorista Legislativo	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Dirigir veículos de pequeno e médio porte, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, à serviço do Departamento Legislativo da CMCP e de outros setores quando houver disponibilidade;</li><li>2. Transportar pessoas e/ou pequenas cargas dentro ou fora do Município;</li><li>3. Executar pequenas atividades administrativas, como encaminhar ou buscar documentos, podendo pagar importâncias referente a materiais ou serviços adquiridos, dentro ou fora do Município;</li><li>4. Inspeccionar veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, água do radiador, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento;</li><li>5. Examinar ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários e outras instruções necessárias à programar sua tarefa;</li><li>6. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e dos veículos;</li><li>7. Auxiliar na carga e descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens transportados, zelando pela guarda e responsabilizando-se por esses;</li><li>8. Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas nos motores e equipamentos do veículo, reportando eventuais defeitos aos superiores;</li><li>9. Efetuar pequenos reparos de emergência e zelar pela limpeza dos veículos, limpando internamente e lavando externamente, para assegurar seu perfeito estado;</li><li>10. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.</li></ol>
Ouvidor	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados à defesa do usuário;</li><li>2. Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal;</li><li>3. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;</li><li>4. Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:</li></ol>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;</p> <p>b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;</p> <p>c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder.</p> <p>5. Disponibilizar as informações de interesse público;</p> <p>6. Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;</p> <p>7. Identificar problemas no atendimento ao usuário;</p> <p>8. Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;</p> <p>9. Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;</p> <p>10. Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;</p> <p>11. Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;</p> <p>12. Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;</p> <p>13. Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;</p> <p>14. Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados.</p>
Procurador Jurídico	<p>1. Presta assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Casa Legislativa;</p> <p>2. Acompanha todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara Municipal, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses daquele;</p> <p>3. Postula em juízo, quando legítima, em nome da Câmara Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação;</p> <p>4. Avaliar provas documentais e orais, realiza audiências e realiza atos em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Câmara Municipal for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;</p> <p>5. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal;</p> <p>6. Analisa os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;</p> <p>7. Recomenda procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Câmara Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;</p> <p>8. Acompanhar e dar parecer nos procedimentos licitatórios;</p> <p>9. Auxilia na elaboração de contratos administrativos;</p> <p>10. Redige correspondências e ofícios que envolvam aspectos jurídicos relevantes;</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<ol style="list-style-type: none"><li>11. Presta assessoramento e apoio aos órgãos e unidades administrativas em matéria de natureza técnica e jurídica;</li><li>12. Planeja, executa e controla as atividades e tarefas inerentes à Procuradoria Jurídica;</li><li>13. Presta orientação jurídica e assistência <i>interna corporis</i>, respondendo a consultas;</li><li>14. Executa outras atividades afins.</li></ol>
Segurança	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Garantir a segurança e a ordem no recinto da Câmara Municipal;</li><li>2. Zelar pela integridade física e moral dos funcionários, vereadores e autoridades no recinto do legislativo;</li><li>3. Solicitar o concurso da autoridade policial para garantir o bom funcionamento das atividades legislativas, em caso de ameaças ou agressões físicas ou verbais no recinto legislativo;</li><li>4. Providenciar a retirada de pessoas que se portem de maneira indevida e desrespeitosa na Câmara Municipal;</li><li>5. Fazer cumprir determinações superiores que assegurem a ordem e a segurança interna;</li><li>6. Acompanhar vereadores, funcionários e/ ou autoridades quando solicitado, para garantir a segurança no exercício do cargo;</li><li>7. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.</li></ol>

### 3. REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS

**3.1.** O candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será investido no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12, Inciso I do artigo 37 da Constituição da República;
- b) gozar dos direitos políticos;
- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que poderá ser aferida mediante perícia médica realizada pelo serviço médico oficial da Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA, ou, em sua falta, a quem este indicar;
- g) comprovar escolaridade e experiência exigida para o cargo, conforme estabelecido no quadro de cargos deste Edital;
- h) não incidência do candidato nas vedações constantes do artigo 65-A da Lei Orgânica do Município de Cachoeira Paulista.

**3.2.** Os requisitos descritos no item 3.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da posse através de documentação original, juntamente com fotocópia ou cópia autenticada.

**3.3.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3.1 deste Edital impedirá a posse do candidato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 4. DA DIVULGAÇÃO

- 4.1. O Edital na íntegra será publicado na página oficial da Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA [www.cmcp.sp.gov.br](http://www.cmcp.sp.gov.br) e no site da empresa MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA [www.concursosmaster.com.br](http://www.concursosmaster.com.br).
- 4.2. Os demais atos pertinentes ao certame serão publicados na página oficial da Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA, disponível no endereço eletrônico [www.cmcp.sp.gov.br](http://www.cmcp.sp.gov.br) e no site da empresa MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA [www.concursosmaster.com.br](http://www.concursosmaster.com.br).
- 4.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Concurso Público que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.
- 4.4. Não haverá avisos pelos Correios dos atos do certame e, presumir-se-ão cientificados os candidatos de todos os atos concernentes ao concurso público nos termos dispostos nos itens 4.1 a 4.3 deste Edital.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

#### 5.1. Disposições Gerais

- 5.1.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 5.1.2. Antes de efetuar a inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.
- 5.1.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação total e irrenunciável das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 5.1.5. A inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis; não cabendo em hipótese alguma restituição ou devolução de valores pagos, salvo nas hipóteses previstas no item 5.2.4.
- 5.1.6. O candidato poderá concorrer para apenas um cargo, devendo indicá-lo no ato da inscrição, conforme discriminado no QUADRO DE CARGOS deste edital, caso o candidato se inscreva para mais de um cargo e efetue o pagamento da taxa de inscrição dos mesmos, será considerada a última inscrição feita.**
- 5.1.7. Em nenhuma hipótese será aceita transferência de inscrições entre pessoas, alteração de locais de realização das provas e alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de portador de deficiência.
- 5.1.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 5.2. Procedimento para inscrição, taxas e formas de pagamento

5.2.1. Para formalizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico [www.concursosmaster.com.br](http://www.concursosmaster.com.br) da seguinte forma:

- Acesse o site **através do endereço acima citado**;
- Clique sobre o item **Inscrições abertas**;
- Clique em **Concurso Público Edital nº 01/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA – SP**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- Preencha todos os campos do formulário de inscrição;

- Clique em **Finalizar**;

- Na sequência o sistema irá gerar o **comprovante de inscrição** e o **documento** para pagamento da taxa de inscrição;

**5.2.2. Período e Procedimentos para Inscrição:** Serão realizadas através de formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico [www.concursosmaster.com.br](http://www.concursosmaster.com.br), do dia 26 de março de 2024 até às 24 horas do dia 28 de abril de 2024.

**5.2.3. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito até o dia 29 de abril de 2024.**

**5.2.3.1. O valor da Taxa de Inscrição a ser pago para participação neste Concurso Público é o constante do quadro de cargos deste edital.**

**5.2.4.** O valor da taxa de inscrição não será devolvido ao candidato, salvo nas hipóteses de cancelamento ou não realização do concurso.

**5.2.4.1.** Na hipótese de cancelamento ou não realização do Concurso Público, a restituição da Taxa de Inscrição deverá ser requerida pelo candidato ou por procuração, devidamente reconhecida a firma, por meio do preenchimento e entrega de formulário a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA. A divulgação dar-se-á conforme subitem 4.2.

**5.2.4.2.** O formulário de restituição da taxa de inscrição estará disponível nos locais indicados no subitem 4.2, desde a data de publicação do ato que ensejou o cancelamento ou a não realização do certame.

**5.2.5.** Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em discordância com as condições previstas neste Edital.

**5.2.6.** Não será efetivada a inscrição se, por qualquer motivo houver inconsistência do pagamento da taxa de inscrição, ficando o candidato obrigado a se manifestar formalmente, nos termos do item 5.2.7.

**5.2.7.** Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição por problemas ocasionados no pagamento da taxa de inscrição.

**5.2.7.1.** O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico [www.concursosmaster.com.br](http://www.concursosmaster.com.br), dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente da data de publicação do edital de homologação das inscrições deferidas.

**5.2.7.2.** O candidato deverá anexar junto ao recurso o comprovante de pagamento da taxa de inscrição bem como toda documentação que o candidato julgar necessária à comprovação da regularização da inscrição.

**5.2.7.3.** A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

### **5.3. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

**5.3.1.** Conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1556 de 27 de maio de 2009, estará isento do pagamento da taxa de inscrição, o candidato doador de sangue às instituições públicas de saúde.

**5.3.1.1.** A dispensa do pagamento da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de, pelo menos, duas doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data final das inscrições cuja isenção seja pleiteada.

**5.3.1.2.** Considera-se para enquadramento no benefício previsto pela referida lei, somente a doação feita em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**5.3.2.** Para requerer a isenção, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Efetuar o procedimento de inscrição conforme item 5.2;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

b) Ao final do procedimento de inscrição, solicitar o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição conforme disposto na página de solicitação de impressão do boleto bancário.

**5.3.3.** Conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1556 de 27 de maio de 2009, o candidato deverá enviar através do e-mail **concursosmastercandidatos@gmail.com** constando no assunto as seguintes informações: CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA - EDITAL Nº 01/2024 – NOME DO CANDIDATO – SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, até o último dia de inscrição, e anexar cópia digitalizada do documento emitido pela entidade coletora constando as datas das doações.

**5.3.4.** Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) não observar a forma e o prazo estabelecidos no item 5.3.3. deste edital.

**5.3.5.** Não serão considerados os pedidos de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição encaminhados de qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital, assim como aqueles apresentados fora do prazo determinado neste Edital.

**5.3.6.** Cada candidato deverá enviar individualmente seus documentos, sendo vedada a entrega de documentos de mais de um candidato no mesmo e-mail.

**5.3.7.** Não serão analisados documentos encaminhados em desconformidade com este Edital.

**5.3.8.** O resultado do pedido de isenção será publicado no endereço eletrônico [www.concursosmaster.com.br](http://www.concursosmaster.com.br), **no dia 30 de abril de 2024**, constando apenas o deferimento ou indeferimento.

**5.3.9.** O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição **DEFERIDO**, estará automaticamente inscrito neste Concurso Público.

**5.3.10.** O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderá validar sua inscrição acessando o link de impressão da segunda via do boleto bancário, imprimindo-a e efetuando o pagamento do valor da inscrição até o **dia 03 de maio de 2024**.

## 6. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIENCIA

### 6.1. Disposições Gerais

**6.1.1.** Das vagas oferecidas neste Edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos portadores de deficiência e providas na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, desde que, da aplicação do referido percentual, considerando-se, para efeitos da execução do cálculo, o número de vagas existentes, resulte número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), formando assim 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Quando inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos).

**6.1.2.** As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.3.** O Candidato portador de deficiência, ao se inscrever no Concurso Público, deverá observar a compatibilidade das atribuições do cargo ao qual pretende concorrer com a deficiência da qual é portador.

**6.1.4.** Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

**6.1.5.** Para fins de reserva de vagas prevista no item 6.1.1 deste Edital, somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiências aquelas que se enquadrem nas situações previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, conforme as seguintes definições:

**a) Deficiência Física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

**b) Deficiência Auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**c) Deficiência Visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

**d) Deficiência Mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

**e) Deficiência Múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

### **6.2. Procedimentos Especiais para Inscrição**

**6.2.1.** O Candidato portador de deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 5 e seus subitens deste Edital, deverá indicar se é portador de deficiência e qual o seu tipo, passando assim a concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência;

**6.2.2.** O candidato portador de deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

**6.2.3.** O candidato portador de deficiência que desejar concorrer às vagas de ampla concorrência poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para portadores de deficiência, conforme disposição legal.

**6.2.4.** O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, em campo específico para isto na ficha de inscrição, cópia do laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**6.2.4.1.** Os candidatos portadores de deficiência poderão ser submetidos à perícia médica, com vistas a verificar a existência e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, de acordo com o Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações, para fins de nomeação do candidato classificado e convocado, a ser realizada por equipe de profissionais designada pela Câmara Municipal DE CACHOEIRA PAULISTA, em período estabelecido.

**6.2.4.2.** Será excluído deste Concurso Público, mediante cancelamento da inscrição e dos atos originados desta, o candidato que apresentar deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

**6.2.4.3.** Os portadores de deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo e a avaliação das provas.

**6.2.4.4.** Concluindo a equipe de profissionais responsáveis pela perícia médica pela inexistência da deficiência, o candidato concorrerá juntamente com os demais candidatos.

**6.2.4.6.** Em caso de não ser realizada perícia médica no ato da inscrição, fica reservado a Câmara Municipal DE CACHOEIRA PAULISTA o direito de realizá-la antes da posse do candidato, nos termos previstos na cláusula 6.2.4.2.

**6.2.4.7.** Não ocorrendo a aprovação de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para preencher as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no respectivo Concurso Público, nos termos da legislação vigente, respeitada a ordem de classificação.

### **6.3. Solicitação de Condições Especiais para Realização das Provas**

**6.3.1.** O candidato portador de deficiência poderá requerer a condição especial para a realização das provas, indicando a condição de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

**6.3.2.** A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato portador de deficiência, assim considerada aquela que possibilita a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pela **MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.**

**6.3.3.** O candidato deverá solicitar em campo específico SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS diretamente na ficha de inscrição anexando para tanto o laudo médico em campo específico para este fim disponível na ficha de inscrição.

**6.3.4.** Os candidatos deverão observar o período para solicitação das condições especiais para realização das provas, nos termos no item 6.3.3 deste Edital, sob pena de não terem concedidas as condições solicitadas, seja qual for o motivo alegado.

**6.3.5.** Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no item 6.2.4 ou se for entregue fora do prazo, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas neste Edital aos candidatos portadores de deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para realização das provas.

**6.3.6.** O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá solicitar em campo específico diretamente na ficha de inscrição anexando para tanto o parecer emitido por especialista da área de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

sua deficiência justificando a necessidade de tempo adicional, nos termos do § 2º do art. 40, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

**6.3.7.** Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema.

**6.3.8.** Aos deficientes visuais (amblíopes), que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

**6.3.9.** O deferimento dos pedidos de condições especiais para realização das provas fica condicionado à indicação constante no laudo médico de que trata o item 6.2.4. deste Edital.

**6.4.** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA publicará conforme subitem 4.2, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições como portador de deficiência e/ou pedido de condições especiais deferidos/indeferidos, de acordo com o laudo médico e parecer da equipe de profissionais médicos responsáveis, indicados pela Câmara Municipal quando for o caso.

**6.4.1.** O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação da relação citada no item 6.4, para contestar o indeferimento por meio de recurso.

**6.4.1.1.** O recurso deverá ser protocolado diretamente no endereço eletrônico [www.concursosmaster.com.br](http://www.concursosmaster.com.br), dentro do período de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente da data de publicação das listas constantes do item 6.4.

**6.4.2.** Não serão considerados os recursos encaminhados de qualquer outra forma ou prazo que não esteja previsto no item 6.4.1.1 deste Edital.

**6.4.3.** Não serão aceitos pedidos de revisão após o prazo determinado no item 6.4.1.1 deste Edital.

## 7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

**7.1.** O Concurso Público será composto de **PROVA OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos e **PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL** para o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**.

## 8. DA PROVA OBJETIVA – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

**8.1.** As provas objetivas serão realizadas no dia 26 de maio de 2024 em horários e locais a serem divulgados após a homologação das inscrições, conforme item 4.

**8.2.** As provas objetivas para todos os cargos constantes do QUADRO DE CARGOS têm caráter eliminatório e classificatório sendo compostas conforme especificado a seguir:

CARGO	MATÉRIAS	NÚMERO DE QUESTÕES	NÚMERO DE ALTERNATIVAS	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Contador					
Controlador Interno	Conhecimentos específicos	20	04	2,5	50,0
Motorista	Língua portuguesa	10	04	2,5	25,0
Legislativo	Matemática	05	04	2,5	12,5
Procurador Jurídico	Conhecimentos gerais	05	04	2,5	12,5



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Auxiliar de Serviços Gerais	Língua portuguesa	12	04	2,5	30,0
Auxiliar de Redação	Matemática	12	04	2,5	30,0
Escriturário	Conhecimentos gerais	16	04	2,5	40,0
Ouvidor					
Segurança					

**8.3.** As provas serão realizadas em locais a serem divulgados após a homologação das inscrições.

**8.4.** As provas objetivas de múltipla escolha terão duração máxima de **4 (quatro) horas** cujo conteúdo programático está especificado a seguir:

### CONHECIMENTOS BÁSICOS

#### LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR

ORTOGRAFIA; ACENTUAÇÃO; DIVISÃO SILÁBICA; ESTRUTURA E FORMAÇÃO DAS PALAVRAS: DERIVAÇÃO E COMPOSIÇÃO - PREFIXOS E SUFIXOS – RADICAIS GREGOS E LATINOS; CLASSES DE PALAVRAS: VERBOS E SUBSTANTIVOS - ÊNFASE EM CLASSIFICAÇÃO DOS VERBOS, VERBOS REGULARES, IRREGULARES, DEFECTIVOS, ANÔMALOS E ABUNDANTES- (TEMPOS E MODOS VERBAIS). SUBSTANTIVOS: CLASSIFICAÇÃO; FLEXÃO EM GÊNERO, NÚMERO E GRAU ( ÊNFASE EM SUBSTANTIVOS EPICENOS, SOBRECOMUNS, COMUNS DE DOIS GÊNEROS E DE GÊNERO VACILANTE); SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS: SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS; PARÔNIMOS, HOMÔNIMOS; PROCESSO DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO DAS ORAÇÕES; EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS; REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL; CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL; PONTUAÇÃO: CRASE; COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO; COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL; PARAGRAFAÇÃO; INFORMAÇÕES LITERAIS E INTERFERÊNCIAS; PONTO DE VISTA DO AUTOR. VARIAÇÃO LINGUÍSTICA.

#### MATEMÁTICA - NÍVEL SUPERIOR

1. ARITMÉTICA E CONJUNTOS: OS CONJUNTOS NUMÉRICOS (NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, IRRACIONAIS E REAIS); OPERAÇÕES BÁSICAS, PROPRIEDADES, DIVISIBILIDADE, CONTAGEM E PRINCÍPIO MULTIPLICATIVO. PROPORCIONALIDADE. 2. ÁLGEBRA: EQUAÇÕES DE 1º E 2º GRAUS; FUNÇÕES ELEMENTARES, SUAS REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS E APLICAÇÕES: LINEARES, QUADRÁTICAS, EXPONENCIAIS, LOGARÍTMICAS E TRIGONOMÉTRICAS; PROGRESSÕES ARITMÉTICAS E GEOMÉTRICAS; POLINÔMIOS; NÚMEROS COMPLEXOS; MATRIZES, SISTEMAS LINEARES E APLICAÇÕES NA INFORMÁTICA; FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA FINANCEIRA. 3. ESPAÇO E FORMA: GEOMETRIA PLANA, PLANTAS E MAPAS; GEOMETRIA ESPACIAL; GEOMETRIA MÉTRICA; GEOMETRIA ANALÍTICA. 4. TRATAMENTO DE DADOS: FUNDAMENTOS DE ESTATÍSTICA; ANÁLISE COMBINATÓRIA E PROBABILIDADE; ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXPRESSAS EM GRÁFICOS E TABELAS.

#### CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL SUPERIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRIA DO BRASIL, GEOGRAFIA DO BRASIL, ATUALIDADES SOBRE CIÊNCIAS, RELIGIÃO, CULTURA, POLÍTICA, ESPORTE E OS MAIS DIVERSOS TEMAS DE INTERESSE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO DIVULGADOS PELA GRANDE MÍDIA (RADIO, JORNAIS, TV E INTERNET).

### **LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO**

ORTOGRAFIA: USO DE S E Z. EMPREGO DE SS, C, Ç, CH, EX, J E G. DIVISÃO SILÁBICA: SEPARAÇÃO E PARTIÇÃO DE SILABAS. CLASSIFICAÇÃO DAS PALAVRAS QUANTO AO NÚMERO DE SÍLABAS. ACENTUAÇÃO GRÁFICA: CLASSIFICAÇÃO DAS PALAVRAS QUANTO À USO POSIÇÃO DA SÍLABA TÔNICA, CLASSES DE PALAVRAS (CLASSES GRAMATICAIS). FLEXÕES;/ GÊNERO, NÚMERO E GRAU. CRASE. FRASE E ORAÇÃO. SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS. INTERPRETAÇÃO DE TEXTO. SUFIXOS E PREFIXOS.

### **MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO**

AS 4 OPERAÇÕES, NÚMEROS INTEIROS, FRAÇÃO, NÚMEROS DECIMAIS, MDC E MMC, REGRA DE TRÊS, PORCENTAGEM, SISTEMAS DE MEDIDAS; GEOMETRIA PLANA, PLANTAS E MAPAS; GEOMETRIA ESPACIAL; GEOMETRIA MÉTRICA; GEOMETRIA ANALÍTICA; EQUAÇÕES DE 1º E 2º GRAUS.

### **CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL MÉDIO**

HISTÓRIA DO BRASIL, GEOGRAFIA DO BRASIL, ATUALIDADES SOBRE CIÊNCIAS, RELIGIÃO, CULTURA, POLÍTICA, ESPORTE E OS MAIS DIVERSOS TEMAS DE INTERESSE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO DIVULGADOS PELA GRANDE MÍDIA (RADIO, JORNAIS, TV E INTERNET).

### **LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL**

ORTOGRAFIA: USO DE S E Z. EMPREGO DE SS, C, Ç, CH, EX, J E G. DIVISÃO SILÁBICA: SEPARAÇÃO E PARTIÇÃO DE SILABAS. CLASSIFICAÇÃO DAS PALAVRAS QUANTO AO NÚMERO DE SÍLABAS. ACENTUAÇÃO GRÁFICA: CLASSIFICAÇÃO DAS PALAVRAS QUANTO À USO POSIÇÃO DA SÍLABA TÔNICA, CLASSES DE PALAVRAS (CLASSES GRAMATICAIS). FLEXÕES;/ GÊNERO, NÚMERO E GRAU. CRASE. FRASE E ORAÇÃO. SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS. INTERPRETAÇÃO DE TEXTO. SUFIXOS E PREFIXOS.

### **MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL**

AS 4 OPERAÇÕES, NÚMEROS INTEIROS, FRAÇÃO, NÚMEROS DECIMAIS, MDC E MMC, REGRA DE TRÊS, PORCENTAGEM, SISTEMAS DE MEDIDAS.

### **CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL FUNDAMENTAL**

HISTÓRIA DO BRASIL, GEOGRAFIA DO BRASIL, ATUALIDADES SOBRE CIÊNCIAS, RELIGIÃO, CULTURA, POLÍTICA, ESPORTE E OS MAIS DIVERSOS TEMAS DE INTERESSE SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO DIVULGADOS PELA GRANDE MÍDIA (RADIO, JORNAIS, TV E INTERNET).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Contador	CONTABILIDADE PÚBLICA: - NOÇÕES GERAIS; A FAZENDA PÚBLICA; A CONTABILIDADE PÚBLICA. PATRIMÔNIO PÚBLICO: - CONCEITO; ASPECTOS QUALITATIVOS; ASPECTOS QUANTITATIVOS. GESTÃO PÚBLICA: - CONCEITO; OBTENÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS; EXERCÍCIO PERÍODO ADMINISTRATIVO; REGIME DE CAIXA E COMPETÊNCIA. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO: - CONCEITO; PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS; ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO; CRÉDITOS ADICIONAIS. RECEITAS PÚBLICAS: - CONCEITOS; CLASSIFICAÇÃO; ESTÁGIOS DA RECEITA; DÍVIDA ATIVA. DESPESAS PÚBLICAS: - CONCEITO; CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS; LICITAÇÃO PÚBLICA; RESTOS A PAGAR. PLANO DE CONTAS E ESCRITURAÇÃO: - OBJETO; ESTRUTURA. BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS: - CONCEITO; BALANÇOS GERAIS; APURAÇÃO DE RESULTADO; PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS GOVERNAMENTAIS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: - FUNDAMENTOS; OBJETIVOS.
Controlador Interno	ORÇAMENTO PÚBLICO: PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS; PLANEJAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988; LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA; INICIATIVA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI; CRÉDITOS ADICIONAIS: CONCEITO, TIPOS, REQUISITOS PARA ABERTURA, FONTES DE RECURSOS. 2. RECEITA PÚBLICA: RECEITA ORÇAMENTÁRIA; INGRESSO EXTRAORÇAMENTÁRIO; FASES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA. 3. DESPESA PÚBLICA: DESPESA ORÇAMENTÁRIA; DISPÊNDIO EXTRAORÇAMENTÁRIO; CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA E POR NATUREZA; FASES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA; DESPESA COM PESSOAL NOS TERMOS DA LC 101/2000. 4. RESTOS A PAGAR: LIMITES E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EM RESTOS A PAGAR; DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. 5. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ATIVO; PASSIVO; PATRIMÔNIO LÍQUIDO; VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. 6. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS: OPERAÇÕES DE CRÉDITO; “REGRA DE OURO” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 167, III). 7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO. 8. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO: ASPECTOS GERAIS DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP. 9. TÓPICOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: PRINCÍPIOS; OBJETIVOS; EFEITOS NO PLANEJAMENTO E NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO; LIMITES PARA A DESPESA DE PESSOAL; LIMITES PARA DÍVIDA; MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA FISCAL; RENÚNCIA DE RECEITA; GERAÇÃO DE DESPESAS; TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS; DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO.
Motorista Legislativo	LEGISLAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA. DIREÇÃO DEFENSIVA. PRIMEIROS SOCORROS. SEGURANÇA NO TRÂNSITO.
Procurador Jurídico	<b>DIREITO CONSTITUCIONAL.</b> CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES. CONCEITO E TIPOS DE CONSTITUIÇÃO. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PODER CONSTITUINTE: MODALIDADES. INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. REFORMA DA CONSTITUIÇÃO. REVISÃO E EMENDA CONSTITUCIONAL. LIMITES AO PODER DE REFORMA: MATERIAIS, CIRCUNSTANCIAIS E TEMPORAIS. DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DO REGIME CONSTITUCIONAL ANTERIOR. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. NATUREZA, APLICAÇÃO, CONFLITOS ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS. APLICAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIREITOS POLÍTICOS. DIREITOS SOCIAIS E DIFUSOS. O PRINCÍPIO FEDERATIVO. O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E SEUS CRITÉRIOS. COMPETÊNCIAS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS. AUTONOMIA E SOBERANIA. INTERVENÇÃO FEDERAL E ESTADUAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O MUNICÍPIO E A FEDERAÇÃO. O CONCEITO DE INTERESSE LOCAL. A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUTONOMIA MUNICIPAL: LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS. O PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO. A RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO. OS SERVIDORES PÚBLICOS: NORMAS CONSTITUCIONAIS. DIREITOS E DEVERES. ACUMULAÇÃO. PREVIDÊNCIA DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS. FINANÇAS PÚBLICAS. ORÇAMENTO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS: COMPETÊNCIAS. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E RETENÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.** ORIGEM, OBJETO E CONCEITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NOÇÕES GERAIS. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. PESSOAS ADMINISTRATIVAS: PESSOAS POLÍTICAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES ADMINISTRAÇÃO ASSOCIADA. DELEGAÇÃO SOCIAL. AGENTES PÚBLICOS. CLASSIFICAÇÃO. AGENTES POLÍTICOS. OS SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO. PROVIMENTO DE CARGOS. ESTABILIDADE. APOSENTADORIA. DIREITOS E VANTAGENS. ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA. ATOS ADMINISTRATIVOS E FATOS DA ADMINISTRAÇÃO. CONCEITO. REQUISITOS. PRESSUPOSTOS DOS ATOS. CLASSIFICAÇÃO. VINCULAÇÃO E DISCRICIONARIEDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE. DESVIO DE PODER. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. LICITAÇÃO. CONCEITO. PRINCÍPIOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>MODALIDADES. FASES DA LICITAÇÃO. EDITAL. HABILITAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCEITO. CARACTERÍSTICAS. CLÁUSULAS ESSENCIAIS. FORMALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS. EXECUÇÃO E INEXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. REVISÃO, REAJUSTAMENTO E PRORROGAÇÃO. DESFAZIMENTO E CONSEQUÊNCIAS. TEORIA DA IMPREVISÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. RECURSOS. LEI FEDERAL 14.133/2021. BENS PÚBLICOS. CONCEITO. AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO. REGIME JURÍDICO DOS BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS. FORMAS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS. GESTÃO PATRIMONIAL. VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, AFORAMENTO, LOCAÇÃO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONCESSÃO DE USO, CESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO, INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DE SOCIEDADE, DAÇÃO EM PAGAMENTO, USUCAPIÃO, INVESTIDURA E CONCURSO VOLUNTÁRIO. DOMÍNIO TERRESTRE. TERRAS DEVOLUTAS. TERRENOS DE MARINHA. DOMÍNIO HÍDRICO. GESTÃO FINANCEIRA. ORÇAMENTO. RECEITA E DESPESA. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RESPONSABILIDADE FISCAL. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO: LIMITES E COMPETÊNCIA. FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL. SISTEMAS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO. TRIBUNAIS DE CONTAS. CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. NOÇÕES GERAIS. CONTROLE PARLAMENTAR. CONTROLE POPULAR. CONTROLE PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACORDOS DE LENIÊNCIA. CONTROLE JURISDICIONAL E AUTOCONTROLE. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DIREITO A CERTIDÕES. REQUISIÇÕES DE PROCESSOS. DIREITO DE PETIÇÃO AOS PODERES PÚBLICOS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E TCU.</p> <p><b>DIREITO TRIBUTÁRIO.</b> ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO. DESPESA E RECEITA PÚBLICAS. ORÇAMENTO PÚBLICO. CRÉDITO PÚBLICO. LEI 4.320/64. RELAÇÕES DO DIREITO TRIBUTÁRIO COM OUTROS RAMOS DO DIREITO. FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO. SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR: IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS: CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, LEGALIDADE, ANTERIORIDADE E IRRETROATIVIDADE. A DISTRIBUIÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA. FEDERALISMO FISCAL. REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. RETENÇÃO DE RECURSOS. HIPÓTESES. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: CONCEITO, VIGÊNCIA E APLICAÇÃO. INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIREITO TRIBUTÁRIO. A CORREÇÃO DAS ANTINOMIAS. ESPÉCIES DE TRIBUTOS. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES. CARACTERÍSTICAS. FATO GERADOR: ASPECTOS OBJETIVOS, ESPACIAIS E</p>
--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>QUANTITATIVOS, CLASSIFICAÇÃO. TEMPO DO FATO GERADOR. LUGAR DO FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO, SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO. CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL. SOLIDARIEDADE, CAPACIDADE TRIBUTÁRIA E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SUCESSORES, DE TERCEIROS E POR INFRAÇÕES. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: MODALIDADES ALÍQUOTAS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO: CONSTITUIÇÃO. O LANÇAMENTO E SUAS MODALIDADES. OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIA. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. AÇÃO FISCALIZATÓRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. MEDIDA CAUTELAR FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÕES DECLARATÓRIAS, ANULATÓRIAS E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MEDIDAS CAUTELARES. AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO JUDICIAL DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRIVILÉGIOS. CONTENCIOSO FISCAL. RENÚNCIA FISCAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. JURISPRUDÊNCIA DO STF E STJ.</p> <p><b>DIREITO CIVIL.</b> (LEI 10.406/2002): VIGÊNCIA, VALIDADE, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS CIVIS (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO, DECRETO-LEI 4.657/1942); PARTE GERAL: PESSOA NATURAL; PESSOA JURÍDICA; DIREITOS DA PERSONALIDADE; PERSONALIDADE, CAPACIDADE, REPRESENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA, EMANCIPAÇÃO, ESTADOS (INDIVIDUAL, FAMILIAR E POLÍTICO), NOME E REGISTRO (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, LEI 6.015/1973), AUSÊNCIA, CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE, MORTE E SUCESSÃO PROVISÓRIA E SUCESSÃO DEFINITIVA DA PESSOA NATURAL; ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES, ENTES DESPERSONALIZADOS, SOCIEDADES DE FATO E SOCIEDADES IRREGULARES; DOMICÍLIO CIVIL; BENS JURÍDICOS: BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS: BENS CORPÓREOS E INCORPÓREOS; BENS IMÓVEIS E MÓVEIS; BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS, BENS DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS, BENS SIMPLES E COMPOSTOS, BENS SINGULARES E COLETIVOS; BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS: BENS PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS; BENFEITORIAS, ACESSÕES E PERTENÇAS; FRUTOS E PRODUTOS; BENS CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO SUJEITO: BENS PÚBLICOS E PARTICULARES; BEM DE FAMÍLIA: CONVENCIONAL E LEGAL (LEI 8.009/1990); FATO JURÍDICO: FATO, ATO E NEGÓCIO JURÍDICOS; EFEITOS AQUISITIVOS, MODIFICATIVOS, CONSERVATIVOS E EXTINTIVOS DO FATO JURÍDICO; ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO NEGÓCIO JURÍDICO (PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA); VALIDADE, INVALIDADE (NULIDADE A ANULABILIDADE) DO NEGÓCIO JURÍDICO, REPRESENTAÇÃO E SIMULAÇÃO; EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO: CONDIÇÃO, TERMO E ENCARGO; DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO: ERRO, DOLO, COAÇÃO, LESÃO, ESTADO DE PERIGO E FRAUDE CONTRA CREDORES; ATOS JURÍDICOS LÍCITO E ILÍCITO; ABUSO DE DIREITO; PROVA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES: OBRIGAÇÕES DE DAR COISA CERTA E INCERTA, OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER, OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS, OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS E OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS; CESSÃO DE CRÉDITO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA; PAGAMENTO,</p>
--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO, PAGAMENTO COM SUBROGAÇÃO, IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO, NOVAÇÃO, COMPENSAÇÃO, CONFUSÃO E REMISSÃO DAS DÍVIDAS, MORA, PERDAS E DANOS, JUROS LEGAIS E CONVENCIONAIS, CLÁUSULA PENAL, ARRAS, SINAL. DIREITO DOS CONTRATOS; CONTRATOS CIVIS: ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO, PROMESSA DE FATO DE TERCEIRO, VÍCIOS REDIBITÓRIOS, EVICÇÃO, CONTRATOS ALEATÓRIOS, CONTRATO PRELIMINAR, CONTRATO COM PESSOA A DECLARAR; EXTINÇÃO DO CONTRATO: DISTRATO, CLÁUSULA RESOLUTIVA, RESOLUÇÃO POR ONEROSIDADE EXCESSIVA; ESPÉCIES DE CONTRATO: COMPRA E VENDA, RETROVENDA, VENDA A CONTENTO E VENDA SUJEITA A PROVA, PREENHÇAÇÃO OU PREFERÊNCIA, VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO, VENDA SOBRE DOCUMENTOS; TROCA OU PERMUTA; CONTRATO ESTIMATÓRIO; DOAÇÃO; LOCAÇÃO DE COISAS; EMPRÉSTIMO: COMODATO E MÚTUO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; EMPREITADA; DEPÓSITO: DEPÓSITOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO; MANDATO, MANDATOS VOLUNTÁRIO E JUDICIAL; COMISSÃO; AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO; CORRETAGEM; TRANSPORTE: TRANSPORTE DE PESSOAS E DE COISAS; SEGURO: SEGURO DE DANO E DE PESSOA; CONSTITUIÇÃO DE RENDA; JOGO E DA APOSTA; FIANÇA; TRANSAÇÃO; COMPROMISSO; ATOS UNILATERAIS: PROMESSA DE RECOMPENSA, GESTÃO DE NEGÓCIOS, PAGAMENTO INDEVIDO, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA (LEI 8.245/1991). RESPONSABILIDADE CIVIL: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E EXTRA CONTRATUAL, SUBJETIVA E OBJETIVA, DIRETA E INDIRETA; OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR E FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DIREITOS REAIS: POSSE; PROPRIEDADE: DESCOBERTA, USUCAPIÃO: ORDINÁRIO, EXTRAORDINÁRIO, ESPECIAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E LEI 6.969/1981): RURAL, URBANA, POR ABANDONO DO LAR E ADMINISTRATIVA (LEI 11.977/2009; E LEI 12.424/2011), PELA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL (LEI Nº 9.278/1996), COLETIVA (LEI 10.257/2001), INDÍGENA (LEI 6.001/1973), REGISTRO DO TÍTULO, ACESSÃO, OCUPAÇÃO, ACHADO DO TESOURO, TRADIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, CONFUSÃO, COMISSÃO E ADJUNÇÃO; DIREITOS DE VIZINHANÇA: USO ANORMAL DA PROPRIEDADE, ÁRVORES LIMÍTROFES, PASSAGEM FORÇADA, PASSAGEM DE CABOS E TUBULAÇÕES, ÁGUAS, LIMITES ENTRE PRÉDIOS E DIREITO DE TAPAGEM E DIREITO DE CONSTRUIR; CONDOMÍNIO GERAL, VOLUNTÁRIO, NECESSÁRIO E EDILÍCIO; PROPRIEDADE RESOLÚVEL; PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: MÓVEIS E IMÓVEIS (LEI 4.591/1964; E LEI 9.514/1997); SERVIDÕES; USUFRUTO; USO; HABITAÇÃO; DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR; PENHOR; HIPOTECA; ANTICRESE. DIREITO DE FAMÍLIA: DIREITO PESSOAL: CASAMENTO E RELAÇÕES DE PARENTESCO; DIREITO PATRIMONIAL: REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, USUFRUTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES, ALIMENTOS (LEI 5.478/1968, LEI 8.971/1994. E LEI 11.804/2008) E BEM DE FAMÍLIA; SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO: JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, LEI 6.515/1977), INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (LEI 8.560/1992); UNIÃO ESTÁVEL; TUTELA E CURATELA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 8.069/1990, E ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LEI 13.146/2015). DIREITO DAS SUCESSÕES: SUCESSÃO EM GERAL: HERANÇA, VOCAÇÃO HEREDITÁRIA, HERANÇA JACENTE E PETIÇÃO</p>
--	---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>DE HERANÇA; SUCESSÃO LEGÍTIMA; SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA; INVENTÁRIO E PARTILHA. JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E TJSP.</p> <p><b>DIREITO PROCESSUAL CIVIL.</b> (LEI 13.105/2015): APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO; NORMAS FUNDAMENTAIS. JURISDIÇÃO E AÇÃO, LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL, COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO DO PODER JUDICIÁRIO (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988); COMPETÊNCIA: CRITÉRIOS, FIXAÇÃO, MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, COOPERAÇÃO NACIONAL; LEGITIMAÇÃO: ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA; CAPACIDADE PROCESSUAL: CAPACIDADE DE SER PARTE, CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO E CAPACIDADE POSTULATÓRIA; PARTES: DEVERES, RESPONSABILIDADE, DESPESAS, HONORÁRIOS, MULTAS, GRATUIDADE DE JUSTIÇA E SUCESSÃO DAS PARTES; PROCURADORES: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SUCESSÃO DOS PROCURADORES, DEVERES E RESPONSABILIDADE (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB, LEI 8.906/1994 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES; E CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB); LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS; JUIZ: PODERES, DEVERES, RESPONSABILIDADE, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO DO JUIZ; AUXILIARES DA JUSTIÇA; FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA: MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVOCACIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA E ADVOCACIA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988); ATOS PROCESSUAIS: FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS, ATOS EM GERAL, ATOS DA PARTE, ATOS DO JUIZ E ATOS DO ESCRIVÃO OU CHEFE DE SECRETARIA; TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS: PRAZOS PROCESSUAIS: CONTAGEM E VERIFICAÇÃO DOS PRAZOS E PENALIDADES; LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS; COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS: CARTAS, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES; NULIDADES DOS ATOS PROCESSUAIS; DISTRIBUIÇÃO E DO REGISTRO; VALOR DA CAUSA; TUTELA PROVISÓRIA; FORMAÇÃO DO PROCESSO; SUSPENSÃO DO PROCESSO; EXTINÇÃO DO PROCESSO; PROCESSO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (LEI 5.869/1973); PROCEDIMENTO COMUM: PETIÇÃO INICIAL: REQUISITOS E PEDIDO; INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL; IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO; RESPOSTA DO RÉU: CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO; REVELIA; PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E SANEAMENTO: NÃO INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR E ALEGAÇÕES DO RÉU; JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO: EXTINÇÃO DO PROCESSO, JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO E SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO; AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; PROVAS EM GERAL E EM ESPÉCIE: PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA, ATA NOTARIAL, DEPOIMENTO PESSOAL, CONFISSÃO, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA, PROVA DOCUMENTAL, FORÇA PROBANTE DOS DOCUMENTOS, ARGUIÇÃO DE FALSIDADE, PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, PROVA TESTEMUNHAL, ADMISSIBILIDADE, VALOR E PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, PROVA PERICIAL E INSPEÇÃO JUDICIAL; SENTENÇA: ELEMENTOS E EFEITOS; COISA JULGADA; REMESSA NECESSÁRIA; JULGAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE ENTREGAR COISA; LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; CUMPRIMENTO</p>
--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DE SENTENÇA. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: TEORIA GERAL DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS; PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEPÓSITO; AÇÃO DE EXIGIR CONTAS; PROCEDIMENTOS POSSESSÓRIOS; PROCEDIMENTOS DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES (USUCAPIÃO ORDINÁRIO, EXTRAORDINÁRIO, ESPECIAL URBANA, RURAL, PELA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL E POR ABANDONO DO LAR, ADMINISTRATIVO, COLETIVO E INDÍGENA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, CÓDIGO CIVIL/2002, LEI 6.001/1973, LEI 6.969/1981, LEI Nº 9.278/1996, LEI 10.257/2001, LEI 11.977/2009, LEI 12.424/2011); OUTRAS AÇÕES PARA DEFESA DA PROPRIEDADE E DA POSSE: AÇÃO VINDICATÓRIA, AÇÃO REIVINDICATÓRIA, AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE, AÇÃO NEGATÓRIA, AÇÃO CONFESSÓRIA, AÇÃO DE DANO INFECTO, AÇÃO PUBLICIANA, AÇÃO DECLARATÓRIA E AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS DECORRENTES DA LOCAÇÕES IMOBILIÁRIAS (LEI 8.245/1991); DIVISÃO E DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES; AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE; INVENTÁRIO, PARTILHA, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL (LEI 6.858/1980); EMBARGOS DE TERCEIROS; OPOSIÇÃO; HABILITAÇÃO; AÇÕES DE FAMÍLIA E PROCEDIMENTOS DECORRENTES DAS RELAÇÕES FAMILIARES (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 5.478/1968, LEI 6.515/1977, LEI 8.971/1994 E LEI 11.804/2008) E BEM DE FAMÍLIA; SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO: JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, LEI 6.515/1977), INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (LEI 8.560/1992); MONITÓRIO; HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL; REGULAÇÃO DE AVARIA GROSSA; RESTAURAÇÃO DE AUTOS; NOTIFICAÇÃO E DA INTERPELAÇÃO; ALIENAÇÃO JUDICIAL; DIVÓRCIO E DA SEPARAÇÃO CONSENSUAIS, DA EXTINÇÃO CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL E DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO MATRIMÔNIO; TESTAMENTOS E DOS CODICILOS; HERANÇA JACENTE; BENS DOS AUSENTES; COISAS VAGAS; INTERDIÇÃO; TUTELA E CURATELA (CÓDIGO CIVIL. LEI ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA); ORGANIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES; RATIFICAÇÃO DOS PROTESTOS MARÍTIMOS E DOS PROCESSOS TESTEMUNHÁVEIS FORMADOS A BORDO; JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS, FEDERAIS E FAZENDÁRIOS (LEI 9.099/1995, LEI 10.259/2001 E LEI 12.153/2009); PROCESSO COLETIVO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR (LEI 4.717/1965, LEI 7.347/1985 E LEI 8.078/1990), MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO (LEI 12.016/2009); BUSCA E APREENSÃO E DE DEPÓSITO DE COISA VENDIDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO E DE COISA GRAVADA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (DECRETO-LEI 911/1969); JUÍZO ARBITRAL (LEI 9.307/1996); PROCESSO DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO EM GERAL: PARTES, COMPETÊNCIA, REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR QUALQUER EXECUÇÃO, INADIMPLENTO DO DEVEDOR E TÍTULO EXECUTIVO, RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL; EXECUÇÕES EM ESPÉCIE: EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA CERTA E INCERTA; EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER; EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE; PENHORA: OBJETO, DOCUMENTAÇÃO, REGISTRO, DEPÓSITO, LUGAR, MODIFICAÇÕES, MODALIDADES, AVALIAÇÃO, EXPROPRIAÇÃO DE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

BENS, ADJUDICAÇÃO, ALIENAÇÃO E SATISFAÇÃO DO CRÉDITO; EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA; EXECUÇÃO DE ALIMENTOS; EMBARGOS DO DEVEDOR, EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS À EXECUÇÃO E EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA; EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE; SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO; EXECUÇÃO FISCAL (LEI 6.830/1980). PROCESSO NOS TRIBUNAIS E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: ORDEM DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS; INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; CONFLITO DE COMPETÊNCIA; HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA E DA CONCESSÃO DO EXEQUATUR À CARTA ROGATÓRIA; AÇÃO RESCISÓRIA; INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS; RECLAMAÇÃO; TEORIA GERAL DOS RECURSOS; RECURSOS EM ESPÉCIE; AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO E SUCEDÂNEOS RECURSAIS. AÇÃO ANULATÓRIA; EMBARGOS DE TERCEIRO; MANDADO DE SEGURANÇA. JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E TJSP

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO.** SEGURIDADE SOCIAL. ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL. CONCEITUAÇÃO. ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTEÚDO, FONTES, AUTONOMIA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS. VIGÊNCIA, HIERARQUIA, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO. ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECURSO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONCEITUAÇÃO. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS. SEGURADOS OBRIGATÓRIOS. MANUTENÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DEPENDENTES. MANUTENÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTES. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PREVIDÊNCIA SOCIAL: ÓRGÃOS E REGIMES. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO MUNICIPAL. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS. BENEFICIÁRIOS, ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES, BENEFÍCIOS, DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, PERÍODOS DE CARÊNCIA, SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO, REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. INTEGRALIDADE E PROPORCIONALIDADE. REAJUSTAMENTO. TETO E LIMITES. FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES E DO MUNICÍPIO. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. CÁLCULO ATUARIAL. PERIODICIDADE. REGIME GERAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PREVIDÊNCIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS. REGRAS DE TRANSIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 40 E ART. 201). EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98, Nº 41/2003, Nº 47/2005, Nº 70/2012, 88/2015 E 103/2019. LEI FEDERAL Nº 10.887/2004. LEI FEDERAL Nº 9.717/98 E SUAS ALTERAÇÕES. LEI FEDERAL Nº 9.796/1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>LEGISLAÇÃO MUNICIPAL</b> 1. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA. 2. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
--	--

**8.5.** À prova objetiva de múltipla escolha será atribuído um valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a **50 (cinquenta)**. O candidato que não comparecer para realizar a prova será eliminado do concurso.

**8.6.** O nível de complexidade e exigência quanto ao conteúdo das provas variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para preenchimento do cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

**8.7.** Na hipótese de anulação de questões da prova, quando de sua avaliação, as mesmas serão pontuadas como corretas para todos os candidatos.

**8.8.** Não serão consideradas:

<b>a</b>	-	As questões da prova assinaladas no cartão de resposta que contenham emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
<b>b</b>	-	As questões da prova que contenham mais de uma opção de resposta assinalada no cartão de resposta;
<b>c</b>	-	As questões da prova que não estiverem assinaladas no cartão de resposta;
<b>d</b>	-	A prova cujo cartão de resposta for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

**8.9.** Para realização das provas, o candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

**8.10.** Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova depois de transcorrido tempo mínimo de **1h (uma hora)** do seu início.

**8.11.** Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregá-la e retirar-se do local simultaneamente após a assinatura da ata de sala e lacre dos cartões resposta.

**8.13.** Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. O não comparecimento na data e local indicado, sob qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato ao certame.

**8.14.** É vedado ao candidato prestar a prova objetiva fora do local, data e horário divulgado pela organização do Concurso Público, e nem haverá segunda chamada para sua realização.

**8.15.** Será automaticamente ELIMINADO do certame o candidato que, durante a realização da prova:

- usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova;
- utilizar-se de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;
- utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações;
- faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

g) ausentar-se da sala durante a prova, portando o cartão de resposta;

h) descumprir as instruções contidas no Caderno de questões;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**8.15.1.** Não será permitido, durante o período de prova:

a) o porte de arma de fogo ou outra;

b) uso de bonés, chapéus ou similares.

**8.15.2.** Os candidatos deverão colocar os pertences de mão tais como relógios, telefones celulares (devidamente desligados) etc., em sacolas próprias para este fim que serão distribuídas pelo fiscal de sala.

**8.16.** Os Candidatos que se recusarem a cumprir os procedimentos do item 8.15.1 e 8.15.2 serão retirados da sala de provas e eliminados do presente certame.

**8.17.** Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar:

Documento oficial com foto (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação).

**8.18.** Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos em relação ao seu início. **Não será admitido ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.**

**8.19.** Os portões dos locais de realização das provas serão trancados no horário fixado para o seu início. Em hipótese alguma será permitida a entrada após este horário.

**8.20.** O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de resposta, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no **caderno de questões**. Não haverá substituição do cartão de resposta por erro do candidato.

**8.21.** O candidato, ao encerrar a prova entregará ao fiscal de prova/sala o cartão de resposta, podendo levar consigo o caderno de questões.

### **8.22. DA PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA**

**8.22.1.** As provas prático profissionais de caráter eliminatório e classificatório serão realizadas juntamente com a prova objetiva.

**8.22.2.** A prova discursiva (peça jurídica) será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

**8.22.3.** A prova discursiva consistirá no desenvolvimento de uma peça jurídica proposta pela banca, extraída do Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos constante no presente Edital.

**8.22.4.** Não há número pré fixado de linhas para seu desenvolvimento e não será permitida a utilização ou consulta de quaisquer materiais didáticos, inclusive legislação seca.

**8.22.5.** A avaliação da peça jurídica obedecerá aos seguintes critérios:

a) Endereçamento – 10,00 (dez) pontos;

b) Polo ativo – 10,00 (dez) pontos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Polo passivo – 10,00 (dez) pontos;
- d) Medida processual – 20,00 (vinte) pontos;
- e) Fundamentação – 30,00 (trinta) pontos;
- f) Exposição – 10,00 (dez) pontos;
- g) Pedidos – 10,00 (dez) pontos;

**8.22.6.** O candidato que propor medida processual (peça jurídica) inadequada para solução do problema proposto, considerando para este fim a medida que não esteja exclusivamente em conformidade com a solução técnica indicada no padrão de resposta da prova, receberá nota ZERO.

**8.22.7.** Será considerado aprovado na Prova Discursiva - Peça Jurídica o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

**8.22.8.** A prova deverá ser manuscrita, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com letra legível, não podendo ser assinada, rubricada ou conter em outro local que não o preestabelecido, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada. Assim, sendo detectada qualquer marca/identificação apontada no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da peça processual e a consequente eliminação do candidato no Concurso.

**8.22.9.** Ao final da prova, o candidato deverá destacar o cabeçalho da folha de resposta e entregar a folha de respostas oficial (peça jurídica) ao Fiscal de Sala.

**8.22.10.** Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato e o mesmo será eliminado.

**8.22.11.** A nota final para o cargo de Procurador Jurídico, será calculada através da somatória dos pontos obtidos para cada candidato nas duas provas (prova objetiva e prova prático profissional). A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida para cada candidato.

**8.22.12.** Somente será corrigida a peça processual dos candidatos classificados na prova objetiva.

### **9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE PARA TODAS AS FASES**

**9.1.** A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação, será obtida através da totalização da prova objetiva.

**9.2.** Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

**9.3.** Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que na ordem a seguir, tenha obtido sucessivamente, em cada cargo:

- a) o maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) o maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
- c) o maior número de pontos na prova de Matemática;
- d) o maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais;
- e) ter exercido a função de jurado, comprovado por documento emitido pela Justiça (quando for o caso).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.3.1.** Persistindo o empate com aplicação do item 9.3, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano do nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

**9.3.2.** Persistindo o empate com aplicação do item 9.3.1, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

**9.4.** A relação com o resultado obtido pelos candidatos será disponibilizada conforme subitem 4.2.

**9.5.** O candidato portador de deficiência irá figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, porém seu nome será publicado com a indicação de portador de deficiência.

**9.6.** Os resultados de todas as fases deste CONCURSO PÚBLICO contendo as relações discriminadas nos itens 9.4 e 9.5 será disponibilizado conforme subitem 4.2.

### 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, iniciando e terminando sempre em dias úteis, incluindo-se o dia de início e o dia do término, nas seguintes situações:

- a) de qualquer questão da prova objetiva, a contar da publicação do gabarito;
- b) contra a totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- c) do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, a contar da data da divulgação do resultado final das provas;
- d) da classificação final desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado.

**10.2.** O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

**10.3.** Os recursos mencionados no item 10.1 deste edital deverão ser protocolados diretamente no endereço eletrônico [www.concursosmaster.com.br](http://www.concursosmaster.com.br).

**10.4.** Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer meio que não seja o especificado no item 10.3.

**10.5.** O recurso deverá obedecer às seguintes determinações:

- a) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescida de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos;
- b) ser apresentado de forma única, ou seja, todos os itens que se deseja recorrer deverão constar de um único recurso.

**10.6.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento mencionado no item 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado.

**10.7.** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1.

**10.8.** A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada conforme subitem 4.2.

**10.9.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes na prova, independente de interposição de recurso.

**10.10.** Alterado o gabarito oficial de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.11.** Na ocorrência dos dispostos nos itens 10.9. e 10.10. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

### **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O resultado final do concurso será homologado pela Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA.

**11.2.** O ato de homologação do resultado final deste Concurso Público será publicado conforme item 4.2.

### **12. DA NOMEAÇÃO**

**12.1.** Concluído este Concurso Público e homologado o resultado final, a eventual concretização do ato de nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas e nos termos deste Edital, obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade deste Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

**12.2.** O candidato aprovado e classificado poderá ser nomeado para o cargo para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no QUADRO DE CARGOS deste Edital.

**12.3.** Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Concurso Público, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser nomeados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação, sendo 5% (cinco por cento) delas destinadas aos candidatos portadores de deficiência.

**12.4.** A nomeação dos candidatos portadores de deficiência aprovados e classificados neste Concurso Público observará, para cada cargo, a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

**12.5.** Os candidatos habilitados neste concurso público em classificação superior às vagas ofertadas não implicam em hipótese alguma na obrigatoriedade de nomeação e eventual e respectiva posse, podendo estas ser convocadas a critério da administração conforme conveniência e oportunidade.

### **13. DA POSSE**

**13.1.** A convocação dos candidatos aprovados se dará mediante publicação no DOA-Diário Oficial de CACHOEIRA PAULISTA, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações. Ademais, o prazo para se apresentar junto a Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA constará do ato convocatório.

**13.2.** O Candidato que não apresentar a documentação no prazo mencionado no item 13.1 deste Edital perderá seu direito a nomeação e respectiva posse.

**13.3.** Para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 deste Edital e apresentar obrigatoriamente os originais e as respectivas fotocópias simples dos seguintes documentos:

- a)** Documento comprobatório da escolaridade exigida (diploma e/ou histórico escolar);
- b)** Documento comprobatório de exercício da atividade profissional;
- c)** Documentos pessoais: RG; CPF; Certidão de Nascimento/Casamento; Título de Eleitor; CTPS; se tiver filhos, certidão de nascimento;
- d)** Fotos 3x4 recentes (1 unid);



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Certidão de quitação eleitoral;
- f) Certidão de quitação militar, se for o caso;
- g) Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal) (a certidão deverá ser expedida pelo órgãos judiciais do domicílio do candidato nos últimos 05(cinco) anos;
- h) Certidão de distribuição cível – condenações por ato contra a administração pública (a certidão deverá ser expedida pelo órgãos judiciais do domicílio do candidato nos últimos 05(cinco) anos;
- i) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada, nos termos do art. 37 da CF, ressalvados os casos permitidos por lei, junto a administração direta, autárquica ou fundacional, ou em empresas públicas ou sociedades de economia mista das esferas de governo municipal, estadual, distrital e/ou federal;
- j) Declaração de recebimento, ou não, de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- k) Declaração que não teve contrato de trabalho, anterior, com o Poder Público, rescindido por justa causa, nos últimos 03 (três) anos a data da posse, com trânsito em julgado na esfera administrativa e/ou judicial;
- l) Declaração de bens (a declaração poderá se dar na forma de cópia da última declaração de IR).

**13.3.1.** Poderão ser solicitados demais documentos necessários além dos constantes no item 13.3 deste edital.

**13.4.** Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 13.3 deste Edital e demais documentos solicitados conforme item 13.3.1, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo estabelecido no item 3 deste Edital.

#### **14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO**

**14.1.** A validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA.

#### **15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**15.1** Em cumprindo ao que dispõe a Lei Geral de Tratamento de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, informamos que os dados pessoais dos candidatos, coletados durante o procedimento de inscrição dos mesmos, serão utilizados para as finalidades constantes deste edital, abaixo listadas:

- a) Identificação do candidato;
- b) Emissão de todos os relatórios e documentos necessários ao processamento do concurso público;
- c) Processamento dos critérios de desempates;
- d) Envio de e-mail e mensagem;
- e) Demais procedimentos especificamente relacionados com o certame em tela.

**15.2. Finalizando o certame objeto deste edital, os dados serão compartilhados com Câmara Municipal DE CACHOEIRA PAULISTA para fins específicos de convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados.**

**15.3.** Os dados pessoais coletados dos candidatos não serão utilizados para quaisquer outros objetivos que estejam foram dos especificados no presente edital.

**15.4.** Os dados pessoais coletados dos candidatos ficarão disponíveis durante o período de validade do processo seletivo objeto deste edital e serão utilizados apenas para as atividades específicas do mesmo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A inscrição do candidato implicará a aceitação total e irrenunciável das normas para este Concurso Público contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

**16.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA e a **MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA** não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, ou despesas afins, quando da realização das etapas deste certame.

**16.3.** O candidato que fizer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá a qualquer tempo cancelada sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado nas provas e exames ou nomeado.

**16.4.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para as provas correspondentes. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada conforme subitem 4.2.

**16.5.** Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativas a notas de candidatos, valendo para quaisquer finalidades as respectivas publicações oficiais.

**16.6.** Por razões de ordem técnica e de segurança, a **MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA** não fornecerá nenhum exemplar ou cópia de provas relativas a concursos anteriores para candidatos, autoridades ou instituições de direito público ou privado.

**16.7.** Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de recursos e/ou de documentos após as datas estabelecidas.

**16.8.** É de responsabilidade do candidato, após a homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, manter seu endereço atualizado junto a Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA, por meio de correspondência registrada endereçada a Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA- Concurso Público Edital nº 01/2024, situado na Travessa Antônio Dabul, nº 01, Centro - CEP: 12.630-000 município de CACHOEIRA PAULISTA-SP, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA, decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

**16.9.** A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA e a **MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

**16.11.** A comprovação da tempestividade dos recursos e documentações será feita por protocolo de recebimento, atestando exclusivamente a entrega.

**16.12.** Não serão considerados os recursos intempestivos ou interpostos em desacordo com este Edital.

**16.13.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações, relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados pela Câmara Municipal DE CACHOEIRA PAULISTA conforme subitem 4.2.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**16.14.** O candidato convocado para o exercício de sua atividade fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA ou por ela indicados.

**16.15.** Decorridos 120 (cento e vinte) dias após a homologação e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração do material utilizado e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos, sob a responsabilidade da **MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.**

### **16.16. Cronograma**

<b>ATO</b>	<b>PREVISÃO</b>
Divulgação do Edital de Abertura do Concurso Público.	25/03/2024
Período de Inscrições.	26/03/2024 à 28/04/2024
Último dia para envio dos documentos para Pessoas com deficiência.	29/04/2024
Último dia para efetuar o pagamento do Boleto Bancário.	29/04/2024
Divulgação do resultado dos pedidos de isenção.	30/04/2024
Último dia para efetuar o pagamento do Boleto Bancário para os candidatos que tiveram o pedido de isenção indeferido	03/05/2024
Divulgação e Homologação das Inscrições.	07/05/2024
Período para Interposição de recursos contra o edital de homologação das inscrições.	08/05/2024 à 09/05/2024
Resultado- Recurso Homologação.	10/05/2024
Divulgação do edital de convocação para as provas objetivas	14/05/2024
Aplicação da prova Objetiva	26/05/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar.	27/05/2024
Período para Interposição de recursos do Gabarito Preliminar.	28/05/2024 à 29/05/2024
Divulgação do Gabarito Definitivo.	10/06/2024
Divulgação do Resultado preliminar.	10/06/2024
Período para Interposição de recursos- Resultado preliminar.	11/06/2024 à 12/06/2024
Resultado Final.	13/06/2024

**As datas e períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA, em acordo com a MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.**

Câmara Municipal de CACHOEIRA PAULISTA  
CACHOEIRA PAULISTA – SP em 25 de março de 2024.

**LEONARDO GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA**  
Presidente